

1

A democracia em uma sociedade em rede: novas tecnologias na propaganda eleitoral

Democracy in a network society: new technologies in electoral advertising

<https://doi.org/10.62551/2595-4539.2024.507>

Walles Henrique de Oliveira Couto¹

Raymundo Juliano Rego Feitosa²

Resumo: A democracia, como regime político, necessita se adequar às novas demandas sociais, levando em consideração as vantagens e os riscos inerentes ao desenvolvimento das novas tecnologias. O advento da sociedade em rede possibilitou, no campo eleitoral, que campanhas digitais tenham um maior alcance na distribuição dos conteúdos e utilizem de inteligência artificial para a implementação de estratégias, mas também trouxe as fake news, as invasões de sistemas informáticos e o controle das informações através dos algoritmos de grandes corporações, que podem constituir uma verdadeira ameaça à democracia. Sendo assim, pretende-se responder nesta pesquisa ao seguinte problema: qual o possível conceito para democracia, diante de uma observação da democracia digital,

1 Doutorando e mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Advogado. E-mail: wallescoute@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8088807383363784>.

2 Doutor em Direito pela Universidad Autonoma de Madrid, mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru. Pós-doutor pela Universidad Castilla La Mancha e pela Universidad de Valência. Professor da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). E-mail: raymundojf@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0418144922098686>.

quando a política é definida nas redes sociais? Elaborou-se, para tanto, estudo com metodologia de revisão de literatura e coleta de dados eleitorais, ao fim de analisar os novos contornos do conceito de democracia no Brasil contemporâneo em virtude da influência das novas tecnologias no campo eleitoral.

Palavras-chave: Democracia. Redes Sociais. Propaganda Eleitoral. Fake News. Inteligência Artificial.

Abstract: *Democracy, as a political regime, needs to adapt to new social demands, taking into account the advantages and risks inherent to the development of new technologies. The advent of the network society has made it possible, in the electoral field, for digital campaigns to have a greater reach in the distribution of content and to use artificial intelligence to implement strategies, but it has also brought fake news, the invasions of computer systems, the control of information through the algorithms of large corporations, which can constitute a real threat to democracy. Therefore, this research intends to answer the following problem: what is the possible concept for democracy, given an observation of digital democracy, when politics is defined on social networks? To this end, a study was developed using a literature review methodology and electoral data collection, in order to analyze the new contours of the concept of democracy in contemporary Brazil due to the influence of new technologies in the electoral field.*

Keywords: *Democracy. Social media. Election Propaganda. Fake News. Artificial intelligence.*

1 – Introdução

Algumas inovações tecnológicas atuais seriam inimagináveis algumas décadas atrás. E, apesar dos aspectos positivos desses avanços, tal desenvolvimento veio acompanhado de riscos e desafios. Na realidade digital posta, destacam-se o uso excessivo das redes sociais e a dominação por meio das bolhas ideológicas criadas por inteligência artificial. Nesse cenário mundial, tem-se o controle sobre o humano, em um monitoramento diuturno do cidadão conectado, a ensejar o desafio da proteção dos dados e o combate aos crimes virtuais e às *fake news*, entre outros. A humanidade hoje está tão condicionada ao uso da internet que

surge a pergunta: até que ponto isso interfere nos sistemas políticos e afeta a integridade da democracia?

Nesse cenário de uma sociedade em rede, considerando a extrema velocidade de difusão global, desvinculada de barreiras geográficas a que estiveram impostos o fascismo e o nazismo, fenômenos de manipulação ilícita da população por meio das redes sociais, como *fake news* e a coleta não autorizada de dados pessoais, constituem-se uma nova ameaça à integridade da democracia. São fatos intimidadores muito mais sofisticados, eficientes e sutis que as ditaduras civis ou militares. As novas tecnologias, alimentadas por inteligência artificial, produzem propaganda eleitoral sob medida para cada perfil de eleitor, de modo que este, acreditando ter escolhido livremente determinado candidato, na verdade, foi persuadido a votar em decorrência de sucessivas mensagens digitais articuladamente enviadas às suas redes sociais. Essas novas tecnologias capturam informações (dados) sobre o eleitor em um processo de duvidosa ética por parte das plataformas de tecnologia, especialmente o Facebook e o grupo de suas respectivas empresas de comunicação (Privacidade Hackeada, Netflix, 2019)

Tal cenário levou Gustavo Ferreira Santos a contribuir com uma investigação sobre esse malicioso esquema de espalhar informações, especialmente em se tratando “de um momento tão crucial para um estado democrático quanto as eleições” (Santos, 2020, p. 446, tradução nossa). O autor aponta para a existência dessas máfias digitais e confirma que, durante o processo eleitoral, as distorções acontecem deliberadamente, o que prejudica o debate público que deveria pautar a democracia.

Em face da amplitude dos fenômenos que definem os rumos da política, neste estudo busca-se analisar o contexto da democracia digital e seus impactos no tocante à política partidária, posto que esta poderá ser substancialmente definida ou influenciada por meio das redes sociais, utilizando-se a metodologia de revisão de literatura aliado à coleta de dados eleitorais.

2 – Em busca de um conceito para democracia

Qual caminho se deve percorrer para alcançar uma determinada localização? Antes de elaborar tal resposta, é imprescindível estabelecer uma premissa: o ponto de partida. Somente após saber onde se está, norte, sul, leste e oeste passam a ser alternativas válidas para o enfrentamento da primeira questão proposta. E é este o objetivo deste estudo: estabelecer o ponto de partida, buscando uma definição de democracia.

Afinal de contas, o que é democracia? Segundo a francesa Simone Goyard-Fabre (2003), a democracia é “grega de nasença”. Apesar de ter sido tão difundida desde a Grécia Antiga, isso não significa necessariamente que a permanência da sua ideia corresponda à estabilidade do seu conceito. A autora sustenta como imprescindível para a compreensão dos atuais contornos da democracia conhecer “a genealogia atormentada dos conceitos e das categorias que sustentam seu edifício e balizam sua história” (Goyard-Fabre, 2003, p.1).

Nesse viés, é importante mencionar o breve registro histórico da ambivalência democrática, no qual o “mundo grego da democracia clássica detinha uma compreensão unificada das esferas pública e privada” (Albuquerque, 2005), com decisões acerca do destino da coisa pública diretamente pelo povo na Ágora. Merece destaque a citação de Rousseau feita por Goyard-Fabre:

[...] sendo a soberania una e indivisível mesmo quando o corpo público é numeroso, ela não pode ser representada pela mesma razão que não ela não pode ser alienada. A democracia não tolera representantes; ou então, se um governo é dito representativo, ele não pode ser democrático. No instante em que um povo se dá representantes, deixa de ser livre; cessa de ser povo. (Goyard-Fabre, 2003, p. 172)

Com a migração da democracia direta para a representativa (“o povo age por meio de seus representantes”) (Goyard-Fabre, 2003, p. 2), esbarrou-se no fato de que a simples definição nominal de democracia como “governo do povo pelo povo” (Przewor-

ski, 2019) não pode servir de premissa unitária e homogênea, posto que “oscila entre o registro constitucional da política e o registro psicossocial das mentalidades” (Goyard-Fabre, 2003, p. 2). A própria palavra “povo”, como destaca Goyard-Fabre (2003, p. 2), com o passar do tempo, adquiriu menos clareza conceitual, com “múltiplas cargas semânticas e que ainda hoje ela possui conotações diversas”.

Como estratégia para superar a dificuldade conceitual apresentada, Goyard-Fabre(2003) defende a existência de três elementos para a formação de parâmetros da instituição democrática: a representação, a anuência ao poder e a constituição da liberdade. Esses pressupostos, em outras palavras, correspondem à concordância que o povo dá ao poder, à liberdade uniforme da universalidade dos cidadãos e à garantia normativa pela organização dos poderes em âmbito constitucional.

No âmbito jurídico nacional, a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, estabeleceu como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania (inciso II) e o pluralismo político (inciso V), esclarecendo, no parágrafo único do mesmo artigo, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Os fundamentos acima mencionados precisam ser contextualizados com os outros três apontados no mesmo dispositivo da Carta Magna: soberania (inciso I), dignidade da pessoa humana (inciso III) e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV).

Isolar o debate democrático de temas como “constitucionalismo” ou mesmo “mercado” inviabiliza a efetiva contextualização. O discurso de democracia como governo do povo precisa ter sua validade cotejada com os efeitos reais da soberania nacional, da ordem constitucional e da contínua defesa da dignidade da pessoa humana. O questionamento feito por Adam Przeworski (2019, tradução nossa) aponta para uma sugestão de início de debate: “A democracia está em crise? Essa mudança é épica? Estamos vivendo o fim de uma era?”. Przeworski (2019, tradução nossa) ainda nos adverte de um sentimento crescente

sobre o assunto: “anúncios apocalípticos de um ‘fim para’ (Civilização Ocidental, História, Democracia) ou ‘morte de’ (o Estado, Ideologia, Estado-nação) são perenes”³.

Iniciando pela definição apresentada por Norberto Bobbio (2019, p. 35), a democracia é “caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”, contrapondo-se a todas as formas de governo autocrático. Para o autor italiano, a “onocracia, como governo de todos, é um ideal-limite” (Bobbio, 2019, p. 36). É que a expressão “todos” literalmente não se amolda à realidade. Primeiro, em razão de que mesmo as decisões da coletividade são tomadas por indivíduos “(o grupo como tal não decide)” (Bobbio, 2019, p. 35. Segundo, “porque mesmo no mais perfeito regime democrático não votam os indivíduos abaixo de certa idade” (Bobbio, 2019, p. 35).

Bobbio (2019), citando o Contrato Social, apresenta circunstância ainda atual (Pasold; Cruz, 2010) sobre a exigência de mais democracia, no sentido de que, para tanto, a democracia representativa seja acompanhada ou mesmo substituída pela democracia direta:

Tal exigência não é nova: já a havia feito, como se sabe, o pai da democracia moderna, Jean-Jacques Rousseau, quando afirmou que “a soberania não pode ser representada” e, portanto, “o povo inglês acredita ser livre, mas se engana redondamente; só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos estes, ele volta a ser escravo, não é mais nada” (Bobbio, 2019, p. 69).

Além de um elevado número de cidadãos com direito de participação direta ou indireta na tomada de decisão e a existência de regras de procedimento para tanto, a construção de uma definição mínima de democracia exige a plataforma de um

3 “Apocalyptic announcements of an ‘end to’ (Western Civilization, History, Democracy) or ‘death of’ (the State, Ideology, Nation-State) are perennial.” (Przeworski, 2019, p. 1).

Estado liberal, que, segundo Bobbio, “é o pressuposto não só histórico, mas também jurídico do Estado democrático” (Bobbio, 2019, 38). Defendendo a interdependência entre liberdade e democracia, o referido autor suscita prova histórica, “no fato de que Estado liberal e Estado democrático, quando caem, caem juntos” (Bobbio, 2019, p. 39).

Trindade, Campelo e Carvalho (2020, p.111) registram que, para pensar a ideia de democracia dos tempos modernos, é importante refletir sobre “alternativas de participação popular efetiva, de igualdade de voto e de maior interação política”. Em um regime político democrático, “todos os cidadãos elegíveis participam igualmente do processo legislativo, diretamente ou por meio de seus representantes, exercendo o poder de governança através do sufrágio universal”.

A teoria contemporânea sobre a democracia representa um contraponto às concepções clássicas. Schumpeter e seu elitismo competitivo iniciam a discussão contemporânea. Partindo das ideias weberianas, Schumpeter assim define o que ele chama de “doutrina clássica da democracia”.

Pressupõe-se, nesse modelo de democracia, que os indivíduos podem discernir o que é melhor para a sociedade por meio da razão, o que resultaria em ações que levariam ao bem coletivo. Na obra *Capitalismo, socialismo e democracia*, Schumpeter vai apresentar uma abordagem visando superar esse entendimento clássico. Bobbio (2002), posteriormente, vai comentar o minimalismo schumpeteriano, ressaltando que a alternância de elites no poder caracteriza a democracia e que nem todos participam do jogo democrático por estarem conscientizados de seu papel como cidadãos. Na abordagem maximalista, destacam-se os conceitos de *accountability* horizontal e vertical de Guillermo O’Donnell (1998). Para o autor, a *accountability* vertical são ações realizadas, individualmente ou por algum tipo de ação coletiva, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não, enquanto a *accountability* horizontal é entendida como a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e

capacitadas para realizar ações de controle, envolvendo supervisões de rotina até o *impeachment*.

Já Robert Dahl (2009), com o conceito de poliarquia, tem uma visão mais pluralista da democracia, que não teria sido criada ou inventada, como se fosse um objeto. Ao mesmo tempo não acredita que a democracia seja reduzida ao voto nos períodos eleitorais e que há a necessidade de um consenso que defina *standards* para seu funcionamento, tais como a participação efetiva, a paridade de voto, entre outros. A discussão sobre a representação dos cidadãos na política tem levado a várias reflexões sobre a necessidade de uma efetiva participação e à ideia de democracia participativa (Gama Neto, 2011). John Elster (1999) defende que “[...] a política é como uma escolha individual em escala aumentada”. Para o autor, uma democracia participativa deveria se basear em indivíduos agindo racionalmente, cujas ações se desdobrariam em um bem comum. Para Przeworski (1999), entretanto, uma decisão coletiva não é o produto de interesses individuais, pois as decisões em uma democracia não possuem uma racionalidade interna e necessária, de modo que a escolha dos governantes mediante eleições não garante representatividade ou igualdade. O foco no voto como principal instrumento de escolha identifica um objetivo comum, mas terminaria por sustentar um jogo de incentivo para que os governos se comportem bem. Como afirma Dahl (1989), a competição política das eleições e a escolha de um governo da maioria na verdade criam a exigência de levar em conta as minorias nas decisões políticas. Habermas (1997), por exemplo, defende a participação dos cidadãos na esfera pública, de modo que a legitimidade necessária ao processo decisório adviria da ação comunicativa em detrimento da ação estratégica. Um processo comunicativo voltado ao entendimento seria capaz de resgatar o caráter emancipatório da razão, garantindo a legitimidade das decisões no âmbito da política e do Direito. O exercício da ação comunicativa levaria a uma equalização entre as demandas da maioria e das minorias em uma democracia.

Em relação à transformação da democracia direta em democracia representativa, vê-se que essa última foi efetivamente

uma ferramenta inovadora e viável para um território de grande extensão. O formato da democracia representativa apresenta o desafio de estabelecer um sistema de governo que proporcione o máximo de oportunidades para os cidadãos participarem das decisões políticas. Ou seja, a democracia não pode ser resumida apenas ao voto, pois a representação democrática não é um fim em si mesmo, mas um instrumento que deve ser viabilizado com um conjunto de ferramentas que possibilitem a participação política direta dos representados nos Poderes Executivo (orçamento participativo), Legislativo (projeto de lei de iniciativa popular) e Judiciário (ação popular).

Assim, os modelos democráticos ou de uma nova concepção da democracia devem ser compreendidos através dos diversos formatos nos quais ela se apresenta, dos mais antigos aos padrões mais modernos. Contudo, deve-se abominar qualquer tipo de ditadura pós-voto, na qual o eleitor perde o valor após a consumação do sufrágio, ficando plenamente vulnerável ao que decidir o representante eleito. Por essa razão, é impossível conceber o ideal democrático dissociado do Estado de Direito, este responsável pela garantia de direitos fundamentais e contenção dos Poderes constituídos.

A investida não para por aí. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 193) ressaltam que “as normas são as grades flexíveis de proteção da democracia; quando elas param de funcionar, a zona de comportamentos políticos aceitáveis se expande, dando origem a discursos e ações que podem pôr a democracia em perigo”. Formentini, Argerich e Lucas (2019, p.11) reforçam o sentimento de que a “democracia liberal e suas formas de atuação parecem estar numa crise sem precedentes”. Os autores trazem ainda uma intrigante constatação: “É quase uma unanimidade entre os cidadãos que os políticos democraticamente eleitos não os representam e que a forma tradicional de política está desconectada da vida mundana das pessoas” (Formentini; Argerich; Lucas, 2019, p. 11-12). A ojeriza à diversidade e a tendência à ditadura da maioria, efetivamente, ameaçam a democracia:

Quando em tempos de “normalidade democrática” se apela para tipos de unidade identitária e se nega veementemente a ideia de diversidade, rotulando-a de perigosa para os projetos do grupo, o que está sob suspeita pública é a própria virtude e possibilidade da democracia proteger as minorias dentro dos Estados nacionais. Está em causa uma disputa, amplamente deflagrada, entre a forma majoritária de decisão e os conteúdos da democracia que não podem ser colonizados nem mesmo pela vontade da maioria (Formentini; Argerich; Lucas, 2019, p. 12-13).

Castells (2018) faz, contudo, um alerta para a separação entre governantes e governados, que significa a negação da representação e, portanto, da democracia:

Existe, porém, uma crise ainda mais profunda, que tem consequências devastadoras sobre a (in)capacidade de lidar com as múltiplas crises que envenenam nossas vidas: a ruptura da relação entre governantes e governados. A desconfiança nas instituições, em quase todo o mundo, deslegitima a representação política e, portanto, nos deixa órfãos de um abrigo que nos proteja em nome do interesse comum. Não é uma questão de opções políticas, de direita ou esquerda. A ruptura é mais profunda, tanto em nível emocional quanto cognitivo. Trata-se do colapso gradual de um modelo político de representação e governança: a democracia liberal que se havia consolidado nos dois últimos séculos, à custa de lágrimas, suor e sangue, contra os Estados autoritários e o arbítrio institucional. Já faz algum tempo, seja na Espanha, nos Estados Unidos, na Europa, no Brasil, na Coreia do Sul e em múltiplos países, assistimos a amplas mobilizações populares contra o atual sistema de partidos políticos e democracia parlamentar sob o lema “Não nos representam!”. (Castells, 2018, p. 5-6).

Na mesma linha de constatação, o Przeworski (2019, p. 1, tradução nossa) registra que “a participação eleitoral está diminuindo em muitos países para níveis historicamente sem precedentes”. A organização *The Economist Intelligence Unit*, criada em 1946, expede, desde 2006, relatório que analisa o estado da democracia em 167 países.

O relatório da *The Economist Intelligence Unit* conclui que a pontuação média global do índice de democracia atingiu, em 2020, o nível mais baixo de todos os tempos:

A pontuação média global atingiu o nível mais baixo de todos os tempos. Conforme registrado no Índice de Democracia nos últimos anos, a democracia não tem gozado de boa saúde por algum tempo. Em 2020, sua força foi testada pelo surto da pandemia de coronavírus (covid-19). A pontuação global média no Índice de Democracia de 2020 caiu de 5,44, em 2019, para 5,37. Essa é de longe a pior pontuação global desde que o índice foi produzido pela primeira vez em 2006 (Democracy Index, 2020, tradução nossa)⁴.

A tendência mundial também se confirma no Brasil: no 2º turno das eleições gerais de 2018, de um total de 147.306.275 (Brasil, 2018) eleitores aptos a votar, 30,84%⁵ se abstiveram, votaram branco ou nulo, sendo esse o maior índice no período posterior à redemocratização.

Os dados reafirmam, ainda que implicitamente, o desafio em busca do conceito de democracia. Há pelo menos dois impasses metodológicos na construção de índices de democracia. O primeiro é dizer o que é democracia, pois se trata de regime político cuja delimitação pode adquirir uma amplitude considerável e, para certos indivíduos, tornar-se abstrata, visto que há uma diversidade de intelectuais que caracterizam democracia de formas diversas: aquilo que é democracia para um sujeito pode não se configurar como democracia para outro. O segundo impasse reside em saber quais propriedades efetivamente devem ser

4 The global average score hit an all-time low. As recorded in the Democracy Index in recent years, democracy has not been in robust health for some time. In 2020 its strength was further tested by the outbreak of the coronavirus (covid-19) pandemic. The average global score in the 2020 Democracy Index fell from 5.44 in 2019 to 5.37. This is by far the worst global score since the index was first produced in 2006.

5 Ressalta-se que foi de 16,75% a diferença entre o primeiro colocado na eleição para presidente, Jair Messias Bolsonaro (46,03%), e o segundo, Fernando Haddad (29,28%).

consideradas. Eis o resumo da problemática acerca de índices de democracia:

Como identificar a presença das características nos países também pode se tornar um problema metodológico. É complicado visualizar de forma concreta se um país possui determinada característica democrática quando não se define bem o que ela significa. Se é dito que um país tem eleições para eleger um presidente, mas essas eleições acontecem sob ameaças e perseguições aos cidadãos, é provável que no índice a presença das “eleições” nesse país não seja considerada por não estar de acordo com os princípios democráticos. E, por fim, quantas características são necessárias para considerar um país democrático? Se apenas um aspecto da democracia estiver presente em um Estado-nação, no caso as eleições, só esse aspecto é suficiente para dizer que o local é democrático. (Britto, 2018).

Estaria, portanto, a democracia se desconsolidando? Mounk (2019, p. 118) mostra que a desilusão do eleitor contemporâneo e a diminuição da confiança nas instituições democráticas revelam que, “mesmo em áreas onde os indivíduos permanecem formalmente senhores do próprio destino, os mecanismos para traduzir a opinião popular em políticas públicas estão sintomatizados com os interesses das elites sociais ou econômicas”, o que acaba por limitar a influência do povo sobre o seu próprio processo eleitoral.

Verifica-se, então, a importância de identificar características da democracia, com o cuidado de abster-se da análise isolada dessas características, posto que só consideradas em conjunto é que conseguem explicar o fenômeno democrático.

Como poder do povo, na democracia há de haver: primeiro, participação política, principalmente por meio das eleições, em que a população escolhe seus representantes, além de manifestações públicas; segundo, divisão do poder político, não ficando esse poder centralizado nas mãos de um único governante; terceiro, Estado de Direito, consubstanciado por meio de leis que garantem uma convivência ordeira entre o Estado e a sociedade, em que tanto o governo quanto a população têm direitos e deveres.

3 – A vida em rede: entre a cultura do físico e do virtual

O real e o virtual acabaram efetivamente se confundindo. Castells (2019, p. 455), discorrendo sobre a cultura da virtualidade real, atual contexto, defende que “culturas consistem em processos de comunicação”. Para ele, culturas são baseadas na produção e no consumo de sinais:

Portanto, não há separação entre “realidade” e representação simbólica. Em todas as sociedades, a humanidade tem existido em um ambiente simbólico e atuado por meio dele. Portanto, o que é historicamente específico ao novo sistema de comunicação organizado pela integração eletrônica de todos os modos de comunicação, do tipográfico ao sensorial, não é a indução à realidade virtual, mas a construção da realidade virtual. Explicarei com a ajuda do dicionário, segundo o qual virtual é o que existe na prática, embora não estrita ou nominalmente, e ‘real é o que existe de fato’. Portanto, a realidade, como é vivida, sempre foi virtual porque sempre é percebida por intermédio de símbolos formadores da prática com algum sentido que escapa à sua rigorosa semântica (Castells, 2019, p. 455).

Apesar da inviável separação entre real e virtual, por efetivamente haver realidade no mundo digital, com consequências práticas na vida das pessoas, mostra-se igualmente inviável e perigoso ignorar as peculiaridades das questões advindas do meio ambiente digital.

Ora, o sentimento de relaxamento decorrente do conforto, da discrição e da segurança do lar não pode ser mantido quando se está conectado à internet. Perguntas sobre ortografia, por exemplo – se determinada palavra se escreve com G ou J –, muitas vezes não são feitas no mundo não digital, por medo de censura pelo desconhecimento. Contudo, ao Google as pessoas fazem todo tipo de pergunta sem medo de serem julgadas, acreditando não estarem sendo vistas.

O Eli Pariser (2012, p. 7) aponta para uma singela publicação no blog corporativo do Google, em 4 de dezembro de 2009, que anunciava busca personalizada para todos:

A partir daquela manhã, o Google passaria a utilizar 57 “sinalizadores” – todo tipo de coisa, como o lugar de onde o usuário estava conectado, que navegador estava usando e os termos que já havia pesquisado – para tentar adivinhar quem era aquela pessoa e de que tipos de *site* gostaria. Mesmo que o usuário não estivesse usando sua conta do Google, o *site* padronizaria os resultados, mostrando as páginas em que o usuário teria mais probabilidade de clicar segundo a previsão do mecanismo (Pariser, 2012, p. 8).

Pariser defende que, a partir de então, foi iniciada a era da personalização, em que, “cada vez mais, o monitor do nosso computador é uma espécie de espelho que reflete nossos próprios interesses, baseando-se na análise de nossos cliques feita por observadores algorítmicos” (Pariser, 2012, p. 9). É nesse momento que o referido autor anuncia o filtro invisível para muitos:

A maior parte das pessoas imagina que, ao procurar um termo no Google, todos obtemos os mesmos resultados – aqueles que o PageRank, famoso algoritmo da companhia, classifica como mais relevantes, com base nos *links* feitos por outras páginas. No entanto, desde dezembro de 2009, isso já não é verdade. Agora, obtemos o resultado que o algoritmo do Google sugere ser melhor para cada usuário específico – e outra pessoa poderá encontrar resultados completamente diferentes. Em outras palavras, já não existe Google único (Pariser, 2012, p. 8).

A personalização de conteúdo a partir do uso de filtros algorítmicos, ferramentas de uso comprovadamente intenso no contexto atual de virtualidade real, tem profundo impacto na democracia, especialmente no contexto da propaganda eleitoral. Ora, se o candidato sabe, por meio dos algoritmos de personalização, o perfil individualizado do eleitor (o que este quer e espera ouvir), o processo de convencimento será pragmático, e identificar quando termina o legítimo processo de divulgação de propostas e quando inicia uma verdadeira manipulação do eleitorado será tarefa difícil. Pariser (2012, p. 25) cita uma frase atribuída a Andrew Lewis (pseudônimo Blue_Beetle): “Se você não está pagando por alguma coisa, você não é o cliente, você é o produto à venda”. Essa frase foi publicada no *site* MetaFilter.

A lógica é simples: se a personalização dá certo no mundo dos negócios, certamente também encontrará abrigo na propaganda eleitoral. Em uma análise mais profunda, o ponto de intersecção entre este e aquele universo é o mesmo: convencer o consumidor/eleitorado. E, para isso, a personalização tem resultados impressionantes:

A fórmula dos gigantes da internet para essa estratégia de negócios é simples: quanto mais personalizadas forem suas ofertas de informação, mais anúncios eles conseguirão vender e maior será a chance de que você compre os produtos oferecidos. E a fórmula funciona. A Amazon vende bilhões de dólares em produtos prevenindo o que cada cliente procura e colocando esses produtos na página principal de sua loja virtual. Até 60% dos filmes alugados pela Netflix vêm de palpites personalizados feitos pelo *site* sobre as preferências dos clientes – a esta altura, a Netflix consegue prever o quanto iremos gostar de certo filme com margem de erro de aproximadamente meia estrela. A personalização é uma estratégia fundamental para os cinco maiores *sites* da internet – Yahoo, Google, Facebook, YouTube e Microsoft Live – e também para muitos outros (Pariser, 2012, p. 13).

Há uma razão natural para os filtros personalizados serem tão fascinantes: a sobrecarga de informações, que leva a um “colapso da atenção” – expressão utilizada pelo analista de mídia Steve Rubel. (Rubel *apud* Pariser, 2012, p. 16). Ora, com tanta informação, o usuário precisa selecionar o que irá consumir, e o critério tende para aquilo de que ele mais gostar, ou seja, o consumo passa a ser individualizado de acordo com as preferências de cada um(a) dos(as) usuários(as) de determinada rede. Se pensarmos que “o significado literal da palavra ‘individual’ é o de ‘algo que não pode ser dividido’, o fato de eu ser ‘in-dividual’, ou seja ‘in-divisível’, implica” (Harari, 2016, p. 111) compreender o império da personalização. Segundo Eric Schmidt, diretor-geral do Google, “a tecnologia vai ser tão boa que as pessoas terão muita dificuldade em assistir ou consumir qualquer coisa que não tenha sido minimamente adaptada para elas”. (Schmidt *apud* Harari, 2016, p. 47). Esse é o resultado do uso frequente e exacerbado de algoritmos de personalização. Mapear a dinâmica social, todavia, não é tarefa fácil.

Ainda é atual a constatação feita em 1945 pelo pioneiro da computação, Vannevar Bush (*apud* Harari, 2016, p. 169): “sempre haverá muito o que computar nas questões detalhadas de milhões de pessoas empenhadas em seus complicados afazeres”. Entretanto, Eli Pariser (2012, p. 190) faz um relevante alerta quanto à iminente perda de controle decorrente do crescente uso da tecnologia digital: “quanto mais poder temos sobre o ambiente, mais poder sobre nós terá qualquer pessoa que assuma o controle”. É possível que os sistemas criados para ajudar a humanidade representem riscos, posto que é possível que “viveremos com a ameaça de que os sistemas criados para nos ajudar se voltem contra nós – de que um hacker inteligente invada o monitor do bebê, dispondo então de uma câmera de vigilância, de que uma pessoa capaz de interferir com o que vemos nos exponha ao perigo” (Pariser, 2012, p. 190).

Inexiste dificuldade, portanto, em perceber que a ascensão do mundo dito “virtual”, especialmente as redes sociais, impactou substancialmente as relações humanas, impondo a necessidade de reordenação das trincheiras entre o que é real e virtual, em um contexto de virtualidade do real e a realidade do virtual.

Bauman (2012, p. 38 e 227) apresenta elaborado conceito de cultura, como práxis humana, agora afetada pela modernidade líquida⁶: “[...] é a subjetividade objetificada; é um esforço para compreender o modo como uma ação individual é capaz de possuir uma validade supraindividual; e como a realidade dura e consistente existe por meio de uma multiplicidade de interações individuais”. Em tal contexto de volatilidade, Bauman aponta para as peculiaridades do ciberespaço:

O ciberespaço é territorialmente desancorado; situa-se numa dimensão diferente, impossível de atingir, muito menos de controlar, a partir das dimensões em que operam os ‘poderes soberanos’ da Terra. Pode-se dizer que o fluxo de informações e o quadro de controle são ‘principalmente descoordenados’. Se a ideia de cultura como um sistema era organicamente vinculada à prática do espaço ‘gerenciado’ ou ‘administrado’ em geral,

6 Onde as relações sociais e econômicas são frágeis e voláteis, como os líquidos.

e em particular de sua versão Estado-nação, ela não se sustenta mais nas realidades da vida. A rede global de informações não tem, nem pode ter, agências dedicadas à ‘manutenção do padrão’, assim como não é dotada de autoridades capazes de separar a norma da anormalidade, o regular do desviante (Bauman, 2012, p. 39).

O Pierre Lévy (1999, p. 17) afirma que, no contexto de ciberespaço (que ele também chama de “rede”), surge a cibercultura, “o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”. Lévy (1999, p. 129) esclarece que três princípios nortearam o crescimento inicial desse espaço: “a interconexão, a criação de comunidades virtuais e a inteligência coletiva”. O autor defende que uma das pulsões mais fortes na origem do ciberespaço é a da comunicação, ou seja, para a cibercultura, “a conexão é sempre preferível ao isolamento”. (Lévy, 1999, p. 129). “Cada computador do planeta, cada aparelho, cada máquina, do automóvel à torradeira, deve possuir um endereço na internet”, segundo Lévy (1999, p. 129). Para ele, esse é o imperativo categórico da cibercultura.

Como consequência da interconexão, surgem as comunidades virtuais para socializar distintas finalidades, dando ensejo à inteligência coletiva como “modo de realização da humanidade que a rede digital universal felizmente favorece, sem que saibamos, a priori, em direção a quais resultados tendem as organizações que colocam em sinergia seus recursos intelectuais”. (Lévy, 1999, p. 135).

Lévy (1999, p. 136), contudo, adverte que esse cenário de interconexão é um processo inacabado. A busca pela comunicação interativa, de todos com todos, representa um forte indício de que “a totalização não ocorrerá, que as fontes serão sempre mais heterogêneas, que os dispositivos mutagênicos e as linhas de fuga irão multiplicar-se”. “O que é o virtual?”, pergunta formulada por Pierre Lévy (2017), mostra-se relevante na procura pela concepção de democracia, considerando-se o contexto tecnológico introduzido nas relações humanas:

Um movimento geral de virtualização afeta hoje não apenas a informação e a comunicação, mas também os corpos, o funcionamento econômico, os quadros coletivos da sensibilidade ou o exercício da inteligência. A virtualização atinge mesmo as modalidades do estar junto, a constituição do “nós”: comunidades virtuais, empresas virtuais, democracia virtual... (Lévy, 2017, p. 11).

Gilles Deleuze, francês citado por Lévy, defendia que “o virtual possui uma plena realidade, enquanto virtual”. (Deleuze apud Lévy, 2017, p. 11). No contexto atual, não há que se separar o real do virtual, “sendo tal oposição fácil e enganosa”. (Lévy, 2017, p. 15). Lévy (2017, p. 147) acredita que “o sofrimento de se submeter à virtualização sem compreendê-la é uma das principais causas de loucura e da violência de nosso tempo”. E, apesar da realidade da virtualização, a democracia (tanto o povo como também parte dos políticos) ainda não se adequou a esse “novo” contexto. Para Lévy (2017, p. 150), resistir à inevitável virtualização é um erro fatal e não deve ser cometido de maneira alguma.

Nesse sentido, é interessante pensar que a humanidade se encontra em um momento de profunda transição: a revolução digital. Byung-Chul Han, discorrendo sobre a Psicologia das massas (1895), de Gustave Le Bon, faz uma reflexão importante sobre o momento atual, o chamado “enxame digital”:

O enxame digital não é nenhuma massa porque, nele, não habita nenhuma alma [Seele], nenhum espírito [Geist]. A alma é aglomerante e unificante. O enxame digital consiste em indivíduos singularizados. A massa é estruturada de um modo inteiramente diferente. Ela revela propriedades que não podem ser referidas aos indivíduos. Os indivíduos se fundem em uma nova unidade, na qual eles não têm mais nenhum perfil próprio. Um aglomerado contingente de pessoas ainda não forma uma massa. É primeiramente uma alma ou um espírito que os funde em uma massa fechada e homogênea. Uma alma de massa ou um espírito de massa falta inteiramente ao enxame digital. Os indivíduos que se juntam em um enxame não desenvolvem nenhum Nós (Han, 2018a, p. 27).

Assim, não se cogita excluir da realidade aquilo que é virtual. Todavia, é importante considerar as peculiaridades do universo digital. Há profundas diferenças entre o mundo digital e o mundo não digital. Ora, o tempo, o espaço, o alcance, entre outros itens, são muito distintos quando verificados na perspectiva digital, em comparação com a não digital.

As diferenças das respostas às perguntas do método 5W2H (O quê? Quem? Quando? Onde? Por quê? Como? Quanto Custa?)⁷ bem exemplificam as peculiaridades do mundo digital e do mundo não digital. Como dito inicialmente, neste subcapítulo, a cultura do real e a cultura do virtual se confundem sem que esta perca suas impositivas características, o que resulta em profundas mudanças no cenário pós-digital.

O caso do Uber⁸, por exemplo – um aplicativo que reformulou o conceito de transporte de passageiros em veículos –, chama a atenção ao objeto de estudo do presente trabalho por causa da credibilidade do aplicativo perante os usuários. Na prática, o usuário chama um estranho, entra em seu automóvel e fica vulneravelmente à disposição do motorista, com o anseio de que este o conduza até o destino pretendido. A confiança, a fidedignidade e a credibilidade são depositadas no aplicativo de uma empresa cujo usuário médio não conhece a sede nem a nacionalidade. As notícias de qualquer tipo de dano aos usuários do serviço são raríssimas. Ao contrário, a satisfação, a qualidade do serviço e a uniformização do padrão fazem com que o serviço de Uber só aumente em todo o mundo e a legislação precise se ajustar a essa “realidade virtual e real” que veio para ficar.

7 “O tratado sobre oratória, escrito por Marcus Fabius Quintilianus entre os anos 30 e 100 D.C., observava que, para se obter a compreensão do público sobre qualquer tema, era necessária a utilização do hexágono de perguntas/respostas: O quê? Quem? Quando? Onde? Por quê? Como? Com o item How Much? (Quanto Custa?), passamos a falar de 5W2H, que é uma excelente ferramenta para resolução de problemas, esclarecimento da real situação do caso (...)”. (Sas-delli, 2012, p. 19-20, apud Paris, 2002).

8 “Uber é basicamente duas coisas que sua mãe te pediu para nunca fazer: pegar carona com estranho e aceitar balinha” – pensamento exposto no Twitter, no perfil conhecido como Otariano (2017) (Souza Filho, 2018, p. 19).

Para exemplificar a força da cultura virtual, o brasileiro passou 3 horas e 45 minutos por dia usando aplicativos em 2019, conforme principal relatório sobre o tema no mundo, da consultoria App Annie.⁹ Por outro lado, pesquisa revela que pais gastam apenas 14 minutos de tempo de qualidade com os filhos por dia (Pinto, 2019). Limberger e Santanna afirmam que o computador e a internet deram início a uma nova era, acrescentando:

A velocidade e a troca de informações alcançaram proporções inimagináveis, o que mudou substancialmente o comportamento da sociedade. Logo, ainda que muito próximos e altamente dependentes, mas ainda assim, distintos, é que computador e internet dão origem a uma sociedade interligada/conectada, através de seus computadores e *smartphones* que permite a transmissão, atualmente, quase que instantânea de informação (Limberger; Santanna, 2018, p. 30).

É importante também registrar a conceituação e a contextualização histórica de Rigueira sobre Inteligência Artificial:

A Inteligência Artificial é a definição mais ampla das máquinas capazes de realizar tarefas inteligentes, no sentido humano da palavra. A AI abrange vários métodos, técnicas e práticas com algoritmos que tornam um *software* inteligente, como computação cognitiva, robótica, processamento de linguagem natural, *machine learning* e *deep learning*.

O termo AI foi cunhado em 1956 nas conferências de Dartmouth College, em New Hampshire, Estados Unidos. Os autores da proposta — McCarthy (Dartmouth), Marvin Minsky (Harvard), Nathaniel Rochester (IBM) e Claude Shannon (Bell Laboratories) — realizaram um estudo durante 2 meses e foram os primeiros a usar oficialmente a expressão Inteligência Artificial.

Nelas, concluíram que, assim como existem medidas de inteligência para seres humanos, também é possível ter parâmetros de inteligência para máquinas. A partir des-

9 País figura entre os três principais em tempo gasto no *smartphone*, atrás de China e Indonésia. Relatório da consultoria App Annie mostra também aumento da quantidade de *downloads* feitos (Agência Brasil, 2020).

se evento, o estudo das faculdades mentais, por meio do uso de modelos computacionais, ganhou força.

Os dispositivos projetados para agir de forma inteligente podem ser classificados em 2 grupos: AI aplicada e geral. A Inteligência Artificial aplicada é a mais comum e diz respeito aos sistemas projetados para negociar ações — um exemplo é a realização de manobras em um veículo autônomo. Já a AI generalizada envolve sistemas e dispositivos que podem lidar com qualquer tarefa em teoria.

Nos últimos anos, a AI deslanchou. Essa tecnologia permite que as máquinas desempenhem funções sem a intervenção das pessoas. Elas podem armazenar muito mais informações que nós — imagens, texto, transações, dados de mapeamento, entre outros —, que serão processadas de forma rápida, poderosa e barata (Rigueira, 2017).

Limberger e Silva Santanna (2018) registram a relação entre a Inteligência Artificial e o Direito. Citam John R. Searle para classificar Inteligência Artificial como “forte” ou “fraca”:

John R. Searle (1994, p. 82) traça uma distinção entre Inteligência Artificial “forte” e “fraca”. Na Inteligência Artificial “fraca” a principal função do computador é servir de ferramenta para formular e comprovar hipóteses de modo mais rigoroso e preciso. Já na Inteligência Artificial “forte” o computador não serviria somente como uma ferramenta para estudar a mente, mas, também, funcionar como uma “mente” no sentido de que pode dizer-se literalmente que os computadores compreenderiam e possuiriam outros estados cognoscitivos (Searle, 1994, p. 82 *apud* Limberger; Santanna, 2018, p. 35).

O Poder Judiciário brasileiro tem se destacado na utilização de inteligência artificial. O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, na palestra *Processo eletrônico, virtualização dos atos processuais e inteligência artificial nos tribunais*, destacou:

[...] é possível identificar cinco áreas da prática jurídica que se apresentam promissoras para a aplicação da inteligência artificial: pesquisa jurídica, geração de do-

cumentos, descobertas preditivas, resumos de casos e descrições e, por fim, predição de resultados de processos judiciais. Na pesquisa jurídica, segundo o ministro, o ponto central da evolução dos sistemas de busca é conseguir prever, com razoável grau de acerto, a importância do documento. (Corregedor, Agência CNJ de Notícias, 2020).

O ministro Humberto Martins esclareceu ainda que os programas têm sido utilizados como assistentes no processo de decisão, mas tudo precisa ser verificado e supervisionado por seres humanos: “O Poder Judiciário brasileiro vem investindo nesses sistemas com a mesma crença que marcou o processo de digitalização dos processos judiciais e a virtualização dos atos processuais” (Corregedor..., 2020).

A cultura da virtualização tem alcançado não só o Poder Judiciário, mas também o Legislativo e o Executivo – estes, inclusive, por meio dos respectivos processos eleitorais. Trindade, Campelo e Carvalho alertam sobre a ruptura trazida pela Revolução Tecnológica:

A humanidade, marcada por constantes processos de transformações aos longos dos últimos séculos, enfrenta um dos momentos mais desafiadores da história. A Revolução Tecnológica propõe uma completa ruptura com *modus vivendi* e faz isso de forma acelerada. O tempo da Era Digital é diferente de outrora. Contudo, as respostas às inúmeras dúvidas e indagações são tomadas pelas incertezas do processo disruptivo. As mudanças são sentidas em todas as escalas, sobretudo nas relações sociais e humanas que passaram a ser definidas pelo mundo digital. (Trindade; Campelo; Carvalho, 2020, p. 111).

A partir da década de 1990, o computador pessoal passou a se popularizar no mundo. Como destaca Filipe Garrett (2019), “a partir desse período, as grandes evoluções apareceram na forma como o usuário interagia com o PC. O Windows 95 virou uma referência de sistema operacional ao promover a chegada de uma interface gráfica mais limpa e funcional”. Em 1997, o jornalista Gilberto Dimenstein cria a expressão “analfabetismo digital”:

A redefinição sobre ser alfabetizado aumenta ainda mais o tamanho e o desgaste de uma velha mentira brasileira, repetida em livros e estatísticas. Segundo os números oficiais, o Brasil teria 20 milhões de analfabetos. Ou seja, gente incapaz de ler ou escrever um bilhete simples. Essa mentira foi aperfeiçoada e, hoje, é a que está em uso pelos educadores. Seria necessário um nível mínimo de entendimento, obtido com, no mínimo, quatro anos de estudos, os chamados analfabetos funcionais. Por esse critério mais rigoroso, os 20 milhões pulariam para 50 milhões. Quantos seriam, porém, os analfabetos digitais, despreparados para lidar com os computadores e, muito menos, com suas redes de informação? (Dimenstein, 1997).

Apesar dos progressos de 1997 para os tempos atuais, persiste o analfabetismo digital funcional: o usuário “[...] se julga um conhecedor da cultura tecnológica, e apto para exercer atividades pertinentes a esse domínio” (Oliveira; Azevedo, 2007, p. 109), mas não tem o discernimento mínimo necessário para interpretar o contexto virtual em que está inserido.

Documentários como *O Dilema das Redes*¹⁰ mostram o quanto o usuário médio desconhece o funcionamento dos algoritmos e da inteligência artificial e os impactos dessas tecnologias na vida cotidiana das pessoas. Termos de uso de aplicativos são ignorados e autorizações das mais diversas são feitas cegamente a empresas completamente desconhecidas do usuário.

No relatório anual *The inclusive internet index 2019*, “o Brasil aparece na 31ª posição no *ranking* geral de 100 países, que avalia preparo, facilidade de acesso, disponibilidade e relevância da internet em nível global” (Salles, 2019). No quesito “preparo”, que abrange as categorias “alfabetização”, “confiança e segurança no uso da internet” e “políticas de incentivo do uso da *web*”, o país ficou nas posições 66ª, 21ª e 50ª, respectivamente. Essas posições demonstram que, apesar da alta disponibilização de acesso à rede no Brasil, tal acesso não se confunde com efe-

10 *O Dilema da Internet*. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Halle Adelman; Ivy Herman. Estados Unidos. Netflix. 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/search?q=o%20dilema%20das%20redes&jbv=81254224>. Acesso em: 02 jul. 2024.

tiva aptidão para a utilização da rede, o que demonstra grande desigualdade social.

Como destaca Alessandro Anilton Maia Nonato (2020), no Brasil, “o acesso à internet é um direito humano, ainda não fundamental, pois não está fincado em nossa Constituição Federal”, no entanto, existe no Marco Civil da Internet e nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. Além disso, por ser o País membro da Organização das Nações Unidas (ONU), espera-se que ele observe a orientação da entidade, a qual identifica que “a internet é um direito fundamental da humanidade, em face das infinitudes de benefícios sociais que surgem com seu emprego” (Nonato, 2020).

Segundo o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Avançada), a internet no Brasil reproduz desigualdades do mundo real, posto que 33% da população ainda não dispõem de acesso à rede em seus domicílios:

Alardeada como uma ferramenta democrática, a internet está cada vez mais popular no mundo todo. No Brasil, 61% dos domicílios tinham acesso à internet em 2017, segundo dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil, num total de 120 milhões de usuários acima de 10 anos de idade – cerca de 67% da população (Ipea, 2019).

O Plano Nacional de Educação (PNE) do Brasil prevê universalizar, até o quinto ano de vigência do plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade¹¹ nas unidades de ensino. De toda forma, não basta ter o computador, é preciso também possuir formação para o seu uso. Pessoas que não sabem utilizar os meios digitais estão excluídas de uma série de questões cruciais da sociedade atual, inclusive do debate político, seja na condição de eleitor, seja na condição de eventual representante popular. Como os pais de adolescentes

11 Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2019/11/ministerio-da-educacao-anuncia-r-115-milhoes-para-levar-internet-banda-larga-a-escolas>. Acesso em: 21 set. 2020.

poderão exercer o controle do uso das redes sociais do filho se não souberem utilizá-las? Como o povo poderá exercer o controle social da gestão pública, da política e da própria democracia se não possuem educação digital?

Franklin Foer (2018, p. 39) resumiu muito bem o alcance da pretensão da Revolução Tecnológica, afirmando que “a rede quer que seus tentáculos abracem o mundo, enroscando-se em volta de tudo e de todos”. Para tanto, a retórica e abordagem inicial é de inclusão:

As grandes empresas de tecnologia se apresentam como plataformas para libertação pessoal, exatamente como Stewart Brand pregava. Nas mídias sociais, todo mundo tem direito a falar o que pensa, a satisfazer seu potencial intelectual e democrático, além de expressar a própria individualidade. Enquanto a televisão promovia uma certa passividade, que deixava as pessoas inertes, o Facebook estimula a participação e o empoderamento. Permite que os usuários leiam sobre os mais variados assuntos, pensem por si mesmos e formem opiniões. (Foer, 2018, p. 59).

Foer reconhece que não podemos desprezar por completo essa retórica de inclusão social e, em alguma medida, fortalecimento do debate democrático, posto que, “em algumas partes do mundo, inclusive nos Estados Unidos, o Facebook encoraja os cidadãos, possibilitando que se organizem em oposição ao poder estabelecido” (Foer, 2018, p. 59). Contudo, Foer adverte:

Mas tampouco devemos encarar como plenamente sincera a concepção da empresa sobre si mesma. Trata-se de um sistema administrado com toda a minúcia, de hierarquia muito clara, e não uma robusta praça pública. Ele imita alguns padrões de conversação, mas só na superfície. A verdade é que o Facebook é um emaranhado de regras e procedimentos para selecionar informações, e essas regras são desenvolvidas pela empresa, para benefício final da empresa. Ela está o tempo todo vigiando os usuários, sempre auditando o que estão fazendo e usando-os como ratos de laboratório em seus experimentos comportamentais. Embora dê a impressão de que oferece escolhas, o Facebook, de forma paternalista, empurra os usuários na direção que considera melhor para eles, que não por acaso costuma ser a direção que

os torna completamente dependentes. Esse é o engodo mais óbvio na meteórica carreira do cérebro que está por trás disso tudo. (Foer, 2018, p. 59-60).

Portanto, a partir de todo o contexto traçado até o momento, é importante pensar que a vida em rede, entre a cultura do físico e do virtual, fatalmente afeta a democracia, como anunciam Trindade, Campelo e Carvalho:

As mudanças advindas do desenvolvimento tecnológico e do avanço dos meios de comunicação propõem também mudanças na forma de participação política. Isso significa que não há mais a possibilidade de se falar em democracia sem relacioná-la com a participação social desenvolvidas nas redes. (Trindade; Campelo; Carvalho, 2020, 124).

Elas ainda advertem que “tudo pode se perder nesse turbilhão de vezes que ganharam destaque através das redes sociais, assim como muito pode se revelar sobre anseios e expectativas de uma parcela subjugada às mídias tradicionais” (Trindade; Campelo; Carvalho, 2020, 124). Ainda assim, a cultura digital contribui na edificação de uma educação cidadã, e, apesar das tantas dificuldades existentes, é uma realidade posta com a qual a democracia precisa coexistir.

4 – A democracia digital: quando a política é definida nas redes sociais

Na busca pelo conceito de democracia, é necessário olhar para o mundo, agora sem os limites territoriais outrora existentes sob o aspecto cultural. Zygmunt Bauman (2012, p. 38) adverte para a reformulação do conceito tradicional de espaço territorial com o advento da cibernética. Bauman, citando Paul Virilio, esclarece que os elementos desse novo espaço são “desprovidos de dimensões espaciais, porém inscritos na temporalidade singular de uma difusão instantânea” (Virilio *apud* Bauman, 2012, p. 38). A partir dessa nova realidade, “as pessoas não podem ser separadas por obstáculos físicos ou distâncias temporais. Com a interligação de terminais de computador e

monitores de vídeo, as distinções entre *aqui* e *lá* já não fazem sentido” (Virilio *apud* Bauman, 2012, p. 39).

Eduardo Magrani (2014, p. 21) explica que, no Brasil, após o advento do Marco Civil da Internet, através da Lei 12.965/2014, a priorização do acesso à internet e o seu uso para fins democráticos veio, com as novas ferramentas digitais com potencial democrático, dar nome ao engajamento por meios eletrônicos de comunicação que possibilitem interação política. Assim, surge o termo “e-democracia” ou “democracia digital”.

O desafio em definir o conceito do todo em contraponto ao individual marca a necessidade de revisão de todas as premissas até então válidas. Entra em cena o que Byung-Chul Han nomeia de Psicopolítica, ocasião em que aponta a Big Data como solução que remonta a análise de modelos de comportamento, tornando prognósticos possíveis (Han, 2018a, p. 131), viabilizando a substituição de modelos teóricos hipotéticos pela comparação direta de dados. Para ele, “a correlação substitui a causalidade, a questão do por que é assim [Wieso] se torna supérflua em vista do é assim que é [Es-ist-so]” (Han, 2018a, p. 131, 132). Han finaliza com preocupante constatação:

Chegou ao fim o tempo de toda a teoria do comportamento humano, desde a linguística até a sociologia. Esqueça a taxonomia, a ontologia e também a psicologia. Quem pode dizer por que o ser humano faz o que ele faz? Ele o faz simplesmente, e nós podemos medir e rastrear isso com uma exatidão sem igual. Quando há dados o suficiente, os números falam por si (Han, 2018a, p. 132).

As redes sociais e o diuturno monitoramento das atividades dos usuários de tecnologia, por meio de sofisticados algoritmos, aceleram a perda de privacidade, realidade preocupante na sociedade digitalmente vigiada. George Orwell, em 1949, parecia estar profetizando os dias atuais com o subtítulo do livro *1984: o grande irmão está vigiando você*. O referido romance representa uma distopia, em que o Estado assume o controle absoluto da sociedade, negando a individualidade dos cidadãos.

1984: o grande irmão está vigiando você, então, repudia o totalitarismo de qualquer espécie.

O Facebook, que controla os algoritmos das redes sociais de seus usuários, está ou não aparelhado para saber sobre o cidadão mais do que qualquer outra pessoa? Será que o celular realmente não está grampeado? Será que a *webcam* foi ligada por algum sistema de investigação estatal ou mesmo privado, alheio à vontade do proprietário do equipamento? A Polícia Federal do Brasil está ou não aparelhada tecnologicamente para fazer uma verdadeira devassa na vida de qualquer cidadão brasileiro? Em todas essas situações, cresce a ameaça à democracia. É utópico o pedido feito antes de se contar um segredo a alguém: “faz de conta que você não está sabendo de nada”. Ora, quem tem informação tem um verdadeiro arsenal.

Essa é a era do “hackeamento humano” e não apenas a economia, a política e a sociedade estão enfrentando mudanças. De acordo com Harari (2018, p. 323), “o próprio sentido de ser humano” mudou:

Nesse exato momento os algoritmos estão observando você. Estão observando aonde você vai, o que compra, com quem se encontra. Logo vão monitorar todos os seus passos, todas as suas respirações, todas as batidas de seu coração. Estão se baseando em Big Data e no aprendizado de máquina para conhecer você cada vez melhor. (Harari, 2018, p. 329-330).

O Big Brother, símbolo do Estado autoritário na ficção do britânico Orwell (Estado que tudo vê e tudo sabe), usa a informação como instrumento de dominação: “Quem controla o passado”, dizia a palavra de ordem do Partido, “controla o futuro; quem controla o presente controla o passado” (Orwell, 2021, p. 40)¹². E não se trata de teoria da conspiração. Os relatos

12 Expressão é repetida na página 256 da mesma obra: “— Quem controla o passado controla o futuro: quem controla o presente controla o passado” — repetiu Winston, obediente”. Winston é o personagem principal do livro *1984: o grande irmão está vigiando você*.

de Edward Snowden¹³ são a prova de que somos, pelo menos potencialmente, vigiados para além das barreiras impostas pela privacidade:

Ex-membro da NSA (Agência de Segurança Nacional) e da CIA (Agência Central de Inteligência), Snowden chocou o mundo após divulgar que o grupo de países, conhecido como “Five Eyes” (Cinco Olhos) trabalhava em conjunto com gigantes de telecomunicações, acessando e vigiando a comunicação de usuários de qualquer país no mundo (Rigues, 2020).

Julian Assange *et al.* apontam que:

temos agora uma maior comunicação *versus* uma maior vigilância. Uma maior comunicação significa que temos mais liberdade em relação às pessoas que estão tentando controlar as ideias e criar o consenso, e uma maior vigilância significa exatamente o contrário (Assange *et al.*, 2013, p. 43).

Com a sociedade cada vez mais individualizada, “o grande desafio democrático é conectar pessoas, responsabilizá-las, sensibilizá-las pelos problemas comuns” (Formentini; Argerich; Lucas, 2019, p. 13). Nesse contexto, as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) se apresentam, a princípio, como solução ideal para comunicação das massas.

Castells, discorrendo sobre tecnologia e a sociedade informacional, esclarece:

É claro que a tecnologia não determina a sociedade. Nem a sociedade escreve o curso da transformação tecnológica, uma vez que muitos fatores, inclusive criatividade e iniciativa empreendedora, intervêm no processo de descoberta científica, inovação tecnológica e aplicações sociais, de forma que o resultado final depende de um complexo padrão interativo. Na verdade, o dilema do determinismo tecnológico é, provavelmente, um proble-

13 O analista de segurança Edward Snowden, que se tornou famoso em 2013 por revelar um programa de vigilância internacional orquestrado pelo governo norte-americano e por órgãos de segurança do Reino Unido, da Austrália, da Nova Zelândia e do Canadá, conseguiu um visto de residência permanente na Rússia.

ma infundado, dado que a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas (Castells, 2019, p. 64).

Um dos maiores desafios da democracia contemporânea diz respeito à convivência entre a “crescente capacidade dos ambientes digitais para promover a participação política e, ao mesmo tempo, a incerteza quanto aos fins dessa participação” (Maia; Prudêncio; Vimieiro, 2018, p. 7). Maia, Prudêncio e Vimieiro (2018, p. 7) acrescentam que “várias pesquisas têm sido feitas para avaliar a relação das ferramentas digitais com processos como eleições, mediação do diálogo com órgãos do sistema político, facilitação da comunicação de demandas populares via ativismo digital, entre outros”.

O exame do uso das tecnologias digitais em diferentes práticas políticas é complexo, exige um olhar que seja multidisciplinar e mescle as lições de *marketing*, psicologia social, inteligência artificial, propaganda política, funcionamento das redes sociais, entre outros.

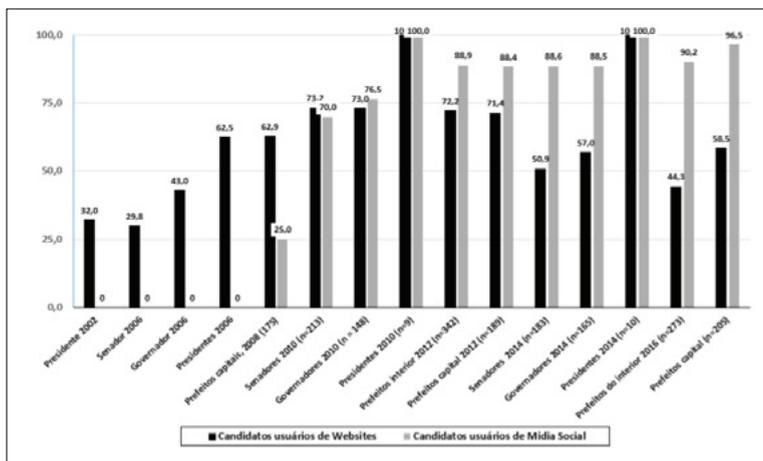
Com foco nos processos da democracia representativa¹⁴, impõe-se a necessidade de observação da construção da imagem pública do candidato até as efetivas formas de comunicação entre candidatos e eleitores e campanhas no ambiente digital. Mensagens de ataque, tão comuns em campanhas eleitorais – até mesmo o uso da sátira política na internet, com utilização de paródias, vídeos e montagens – são utilizadas para arrebatar a atenção dos eleitores e, conseqüentemente, o seu respectivo voto.

Isso demonstra que essa busca por pertencimento social impõe um “desaparecimento ético”, em que se passa a materializar discursos eleitorais adaptados que em nada diferem de propagandas personalizadas. Como bem pontua Byung-Chul Han, “cada vez mais, votar e comprar, Estado e mercado, cidadão e consumidor se assemelham. O *micro-targeting* se torna a prática geral da Psicopolítica”. (Han, 2018b, p. 87)

14 Os processos deliberativos na democracia não são o objetivo deste trabalho.

Braga e Carlomagno (2018), no artigo *Eleições como de costume? Uma análise longitudinal das mudanças provocadas nas campanhas eleitorais brasileiras pelas tecnologias digitais (1998-2016)*, especificamente no tópico sobre o uso de *websites* e mídias sociais nas campanhas eleitorais brasileiras (2002-2016), apresentam informações sobre várias dimensões do uso da internet pelos candidatos, “a fim de verificar tendências nos últimos anos e apontar algumas inovações ocorridas nas campanhas mais recentes de outubro de 2014 e de 2016” (Braga; Carlomagno, 2018, p. 25), e utilizam os indicadores mencionados anteriormente, sendo “o primeiro deles a frequência simples de uso de *websites* e mídias sociais pelos candidatos a cargos majoritários ao longo do tempo” (Braga; Carlomagno, 2018, p. 25). O gráfico a seguir demonstra o uso de *websites* de campanha e de algum tipo de mídia social pelos candidatos nas eleições majoritárias (15 eleições):

Figura 1: Uso de *websites* de campanha e de algum tipo de mídia social pelos candidatos nas eleições majoritárias



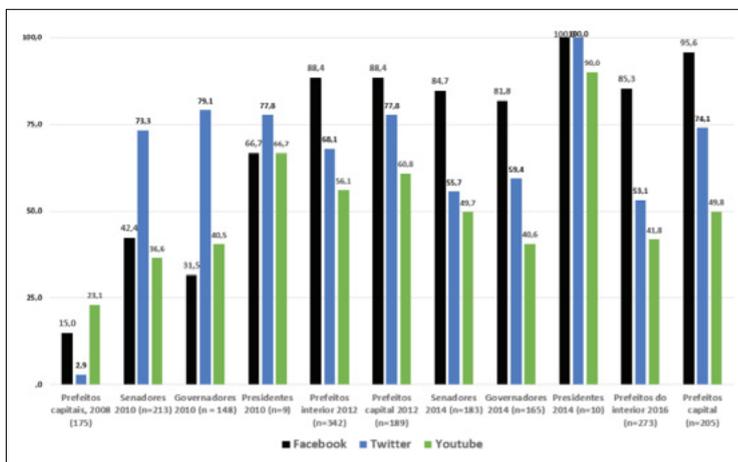
Fonte: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n26/2178-4884-rbcpol-26-7.pdf>¹⁵

15 Destaque para a diminuição do uso de websites em razão do maior acesso às mídias sociais, inclusive por partidos com poucos recursos políticos e regiões com o eleitorado menos incluído digitalmente, o que tem provocado “a migração dos atores políticos com menos recursos para as mídias de menor custo”.

Maia, Prudêncio e Vimieiro destacam a pesquisa de Braga e Carlomagno (Braga; Carlomagno, 2018, p. 8) pelo fato de ela reunir “dados sobre o uso das mídias sociais e da internet nas campanhas eleitorais brasileiras desde 2006” e apresentar a hipótese básica de que as e-campanhas no Brasil “evoluíram de um nível pré-*web*, com baixo grau de interatividade dominante em 1998, para um patamar pós-*web*, com grau mais elevado de interatividade e amplo uso das mídias em 2016”. (Braga; Carlomagno, 2018, p. 8). Segundo eles, se há uma intensa utilização da internet pelos candidatos, ainda é baixo o engajamento de cidadãos não “convertidos”, com a priorização do Facebook e do YouTube em detrimento do Twitter, que permite maior interação entre candidatos e eleitores.

Braga e Carlomagno (2018, p. 8) enfatizam, ainda, que “outro indicador agregado da difusão do uso das tecnologias digitais nas eleições brasileiras é a frequência com que as mídias sociais mais populares, tais como Facebook, Twitter e canal do YouTube, foram utilizadas pelos diferentes candidatos”, o que se evidencia por meio do gráfico a seguir:

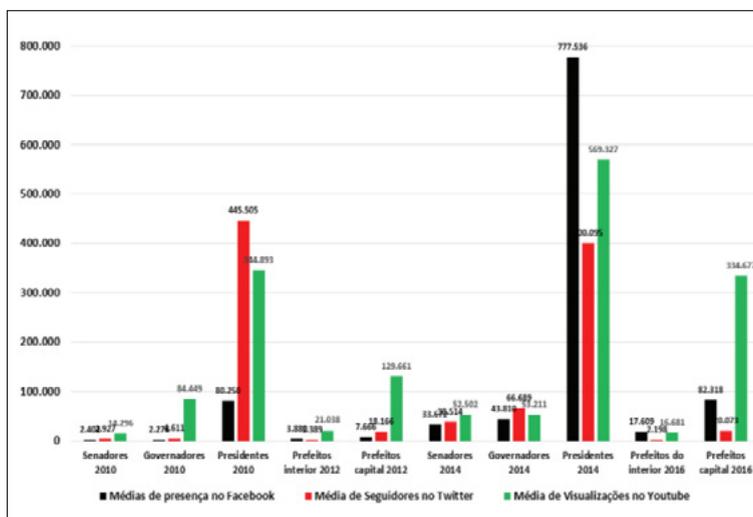
Figura 2: Frequência de uso das mídias sociais mais utilizadas: Facebook, Twitter e canal do YouTube (n=1.896 candidatos), entre 2008 e 2016



Fonte: disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n26/2178-4884-rbc-pol-26-7.pdf>

Como último indicador relevante para o presente estudo, Braga e Carlomagno apresentaram o nível de interatividade observada nas eleições. Para tanto, buscaram “mensurar o grau em que os candidatos interagem com os eleitores na última semana de campanha, tal como evidenciado pelo índice de presença no Facebook (amigos + seguidores + falaram sobre), pelo número de seguidores no Twitter e de visualizações em vídeos no YouTube”:

Figura 3: Nível geral de interatividade observada nas principais mídias sociais (médias por grupo de candidatos nas eleições 2010-2016)



Fonte: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n26/2178-4884-rbcpol-26-7.pdf>

Os dados evidenciam a migração do Twitter para o Facebook como a principal mídia social de e-campanha nas últimas eleições apuradas neste estudo (2016). Quanto à expressividade dos números do YouTube, os pesquisadores fazem uma importante contextualização:

Um achado a ser destacado é que o YouTube ultrapassou as demais mídias sociais em termos de interações nos dois últimos pleitos para as prefeituras das capitais. Isso se deve ao fato de haver candidatos “cele-

bridades”, com reputação consolidada em programas de TV ou outras plataformas de atuação audiovisual com elevada presença no Youtube, que utilizaram este recurso durante a campanha eleitoral. Os casos clássicos de “outliers” são os do apresentador Celso Russomano, candidato derrotado a prefeito de São Paulo em 2016 pelo PRB, cujo canal do YouTube tinha 8.658.827 de visualizações e 28.515 inscritos na reta final da campanha em outubro de 2016 (*link*: <https://www.youtube.com/user/crussomanno/about>), Marcelo Freixo, candidato do PSOL à prefeitura do Rio de Janeiro no mesmo ano, com 3.016.585 de visualizações, ou os casos de Marina Silva, candidata pelo PSB às eleições presidenciais de 2014, e Romário, candidato pelo PSB ao Senado no Rio de Janeiro em outubro de 2014, todos eles com mais de 2.000.000 de visualizações nos respectivos canais de YouTube na reta final de campanha. Estes “outliers” inflaram o grau de interatividade médio do YouTube *vis-à-vis* o Facebook, fazendo com que as médias fossem pouco representativas nesse caso específico (Braga; Carlomagno, 2018, p. 34).

Celso Russomano, 3^o colocado na disputa a prefeito de São Paulo, em 2016, pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB)¹⁶, cujo canal do YouTube teve 8.658.827 de visualizações, recebeu 789.986 votos (Uol eleições, 2016). Ou seja, na competição eleitoral, o mero engajamento digital não é decisivo. Assim, o *modus operandi* de empresas, como a já citada Cambridge Analytica, é não engajar, mas tentar literalmente manipular o eleitorado por meio da abordagem digital, utilizando-se de plataformas como o Facebook.

Além disso, esse processo eleitoral digital contribui para exaltar e disseminar a cultura do poder. As ações políticas imparciais, que valorizam o interesse coletivo, perdem lugar para o que Massimo di Felice (2020, p. 104) chama de “net-ativismo”¹⁷.

16 Desde a convenção nacional do Partido ocorrida em 7 de maio de 2019, o partido passou a se chamar Republicanos.

17 O termo ‘net-ativismo’ foi criado por Massimo di Felice para indicar as dimensões conjuntas e não mais centradas no sujeito que atuam nas arquiteturas reticulares. Superando a ideia de ação direcionada para o exterior e realizada por um “ator”, o termo “net-ativismo” indica a dimensão ecológica das interações na rede. Para mais detalhes, consultar na obra *Net-ativismo: da ação social para o ato conectivo*, *op. cit.*

O processo democrático passa a ser reduzido a “patrícios contra os plebeus, guelfos contra gibelinos, esquerda contra a direita” –, e isso faz com que a luta pelo poder se confunda com a participação democrática nas redes. De acordo com Eugênio Bucci, a receita é infalível:

Na era das redes sociais, o indivíduo se encontra encapsulado em multidões que o espelham e o reafirmam ininterruptamente – são as multidões de iguais, as multidões especulares, as multidões de mesmos. Vêm daí as tais “bolhas” das redes sociais, cujo traço definidor é a impermeabilidade ao dissenso [...]. Os algoritmos das redes sociais estimulam e fortificam as bolhas, espessando as muralhas que separam uma das outras [...]. A rede tecnológica por onde trafegam as informações, que deveria ser neutra, não o é (Bucci, 2019, p. 61).

O Código Eleitoral Brasileiro possui um dispositivo que proíbe, na propaganda eleitoral, “meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais”:

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Brasil, 1965).

Conseguimos abstrair, da norma citada anteriormente, o cuidado do legislador em resguardar o processo democrático, a partir da proteção da autonomia da população contra mecanismos de manipulação. Por outro lado, o referido dispositivo está totalmente desprovido de efetividade. Propagandas eleitorais visam a convencer o eleitor a votar no respectivo candidato. São empregadas técnicas de venda semelhantes às utilizadas para comercialização de produtos e serviços. A atual redação

do caput do artigo 242 do Código Eleitoral foi dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 7.476/1986. O Tribunal Superior Eleitoral (Código..., 2020, p. 111) já se pronunciou no sentido de que “a parte final deste artigo não impede a crítica de natureza política ínsita e necessária ao debate eleitoral e da essência do processo democrático representativo”.

O precedente a seguir transcrito, da Corte Eleitoral Brasileira, evidencia a plena relativização do disposto no art. 242 do Código Eleitoral:

[...] Representação por propaganda irregular. Associação de *emoticons* à imagem de candidato. Trucagem e montagem. Alegada violação ao art. 242 do Código Eleitoral. Estados mentais e emocionais. [...] 1. Sendo objetivo da propaganda – ou pelo menos da boa propaganda – exatamente gerar nos seus destinatários os mais variados estados mentais, emocionais ou passionais, impõem-se ao intérprete especiais cautelas na exegese do art. 242 do Código Eleitoral de 1965, sob pena de ser inviabilizada a publicidade das candidaturas. Precedentes. 2. Utilização de sinais gráficos – *emoticons* – que simplesmente expressam desaprovação do candidato, em manifestação albergada pelas liberdades constitucionais de expressão e de opinião, fundamentais para o debate eleitoral nos regimes democráticos. 3. Inocorrência de trucagem e montagem, cujos conceitos não se identificam com a simples inserção de *emoticons* sob a foto de candidato [...]. *NE*: Inserção em peça publicitária divulgada no You Tube de imagem de candidato à Presidência da República associada a sinais digitais (*emoticons*), correspondentes a faces estilizadas vomitando. ([Ac. de 20.9.2018 no R-Rp nº 060104469, rel. Min. Carlos Horbach.](#)) (Código..., 2020).

A abordagem feita até então tem o objetivo de mostrar, por um lado, a constante profissionalização e automação da propaganda eleitoral e, por outro lado, a escassez do ordenamento jurídico brasileiro, tanto das normas como também da jurisprudência no sentido de resguardar a população de manipulação.

Nessa atmosfera, a sociedade brasileira foi construída sob linha democrática extremamente volátil e atualmente ninguém está satisfeito. Para Sérgio Abranches (2019, p. 28), “é possível

detectar um “hooliganismo político”, um espírito violento de time radicalizado e projetado na política”. Ou seja, os partidos políticos são transformados em times, e o eleitor vota de forma polarizada, “isso quando não vota em outro candidato. Quem é contra A vota em B e quem é contra B vota em A” (Abranches, 2019, p. 28).

Com efeito, o *marketing* político, por meio da propaganda eleitoral, ganha profunda complexidade com o implemento do universo digital, especialmente nas redes sociais, plataforma em que máquinas/programas (*bots*) ocupam lugar de fala na “arena” política, seja majorando os números de seguidores, seja debatendo por meio de frases prontas para fazer frente a situações previsíveis. A máquina, sempre “travestida” de humano, num contexto de normalidade, em que a convivência com o digital e com a própria inteligência artificial é perigosamente despercebida nesse contexto de normalidade, acaba por mudar o fluxo do debate político e da própria democracia.

Brusadin e Graziano (2020), discorrendo sobre o nascimento digital nas campanhas (primeira fase) e o surgimento e o fortalecimento das redes sociais (segunda fase), defendem que chegamos ao darwinismo digital (terceira fase):

Entramos na terceira fase na eleição de 2018. Ela é um marco histórico não pelo resultado, mas pelo protagonismo das redes sociais no debate político. A televisão, apesar de sua relevância ainda significativa, deixou de ser o mais importante palco da política. Começamos, efetivamente, o reinado da democracia digital.

Denominamos essa nova fase de *Darwinismo digital*. Charles Darwin, em seu livro *A origem das espécies* (1859), demonstrou que os organismos mais bem adaptados ao ambiente têm maiores chances de sobrevivência do que os menos adaptados. Os organismos mais bem adaptados são, portanto, selecionados geneticamente para aquele ecossistema.

No parágrafo acima, troque “organismos” por “políticos”, e “ambiente” por “digital”. Os resultados das eleições de 2018 revelaram que os políticos que não se adaptaram às mudanças da era digital não sobreviveram nas urnas,

assim como na evolução cultural (Brusadin; Graziano, 2020, p. 48).

A realidade das disputas eleitorais mudou. A democracia digital também apresenta uma mudança significativa no fator temporal. Segundo Brusadin e Graziano, não existe mais “período eleitoral”: “Quem deseja ser liderança política no século XXI precisa construir sua narrativa e estar presente todos os dias nas redes, dialogando com a sociedade, expondo-se com clareza, abertamente e com honestidade” (Brusadin; Graziano, 2020, p. 49). Eles concluem enfatizando que, em 2018, no Brasil, as lideranças que construíram canais de redes ao longo desse processo, debatendo todos os dias, sagraram-se vencedoras nas eleições.

5 – Conclusão

Ao descrever uma realidade distópica em sua obra *1984*, George Orwell talvez não imaginasse que mecanismos de dominação e controle da sociedade poderiam se intensificar tão rapidamente com o avanço da tecnologia. A realidade imita a ficção. Com o advento da internet, a mídia já não está restrita aos jornais impressos, às emissoras de rádios e aos canais de televisão. O poder da comunicação está disponível às pessoas de forma praticamente instantânea em um simples *smartphone*. Qualquer um pode – inclusive partidos e candidatos – criar uma conta em uma rede social e influenciar, em alguma medida, os rumos de uma eleição. O avanço estrondoso das redes sociais parece não apenas ter acelerado a comunicação entre os indivíduos, mas também ter presentificado o lema do partido do romance de Orwell: “liberdade é escravidão”.

Ao longo deste estudo, discutimos o impacto das novas tecnologias, em especial, no tocante ao desenvolvimento e à utilização de inteligência artificial na esfera da democracia. Atualmente, o uso de *fake news*, *marketing* eleitoral sob demanda, impulsionamentos de conteúdo, *malwares*, invasão de sistemas informáticos e inteligência artificial nas campanhas eleitorais

constitui um verdadeiro desafio para as democracias contemporâneas.

A utilização de *fake news* tem sido cada vez mais uma questão relevante a ser discutida no mundo do Direito e da política. No mundo jurídico, por um lado, temos o problema da previsão legal e de um Direito engessado, que corre atrás das rápidas mudanças implementadas pelas tecnologias na seara cultural. Por outro, temos a própria desinformação massificada e os mecanismos de ocultamento de autoria e disseminação, que dificultam a punição. Já na esfera da política, o uso ilegal de inteligência artificial nas campanhas eleitorais tem o poder de polarizar ainda mais os grupos políticos, estimulando discursos de ódio, que provocam uma fragilização da tessitura social e favorecem discursos populistas e o messianismo político. Os impactos negativos para a democracia podem ser devastadores quando a inteligência artificial potencializa o abuso do poder comunicacional.

Tem-se, assim, um novo paradigma para a democracia, a qual ganha novos contornos em seu conceito. É importante considerar, em relação a essa forma de governo, não apenas o livre pensamento e a livre manifestação, mas também a sua proteção, para que todos a exerçam de maneira plena e consciente.

É o próprio mundo democrático que está em jogo. É preciso que se evitem ao mesmo tempo a omissão estatal e a ditadura da informação. É preciso combater a anarquia do cyberspaço e evitar que a liberdade dos indivíduos se transforme em escravidão de uma nação. Uma mentira contada mil vezes não deveria se transformar em uma verdade. Que assim seja! Para o bem da democracia e da sociedade.

6 – Referências

ABRANCHES, Sérgio. **Democracia em risco**: 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes; MOREIRA, Márcio Alan Menezes. **A democracia no Estado moderno: entre ambivalência e participação**. *Pensar*, Fortaleza, v. 10, n. 10, p. 82-89, fev. 2005. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/765>. Acesso em: 3 abr. 2021.

AMARAL, Alberto do. A democracia é o governo da maioria, com a proteção da minoria. *Jornal da USP*, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/a-democracia-e-o-governo-da-maioria-com-a-protexcao-da-minoria/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ASSANGE. Julian *et al.* **Cypherpunks: liberdade e o futuro da internet**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 43.

BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma Defesa das Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra-Política, 2002, p. 17.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 16. ed. Rio de Janeiro. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

BRAGA, Sérgio; CARLOMAGNO, Márcio. Eleições como de costume? Uma análise longitudinal das mudanças provocadas nas campanhas eleitorais brasileiras pelas tecnologias digitais (1998-2016). *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 26, p. 7-62, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n26/2178-4884-rbcpol-26-7.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. **Código Eleitoral**. Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais**, Ano 2018, Comparecimento/Abstenção. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRITTO, Marianna. Índices de democracia: como mensurar os princípios democráticos? **Politize!**, 19 fev. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/>. Acesso em: 29 maio 2021.

BRUSADIN, Maurício; GRAZIANO, Xico. *Marketing político e darwinismo digital*. In: FRATINI, Juliana (org.). **Campanhas políticas nas redes sociais**. São Paulo: Matrix, 2020. p. 45-54.

BUCCI, Eugênio. **Existe democracia sem verdade factual? Cultura política, imprensa e bibliotecas públicas em tempo de fake News**. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 20. ed., rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2019. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, 1).

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. *Ebook*.

CORREGEDOR fala sobre a aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário. **Agência CNJ de Notícias**, 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedor-fala-sobre-a-aplicacao-da-inteligencia-artificial-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 7 set. 2020.

CRIAÇÃO de estados mentais e emocionais. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral/radio-e-tv/criacao-de-estados-mentais-e-emocionais>. Acesso em: 27 set. 2020.

DAHL, Robert. **Análise política moderna**. Brasília: UNB, 1989.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora da UNB, 2009.

DEMOCRACY Index 2020: in sickness and in health? Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 29 de maio 2021.

DI FELICE, Massimo. **A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais**. São Paulo: Paulus, 2020. São Paulo: Paulus, 2020.

DIMENSTEI, Gilveto. Computador cria novos alfabetos. **Folha de S. Paulo Online**, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs250539.htm>. Acesso em: 21 set. 2020.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Inovação em uma sociedade disruptiva**. Barueri: Novo Século Editora, 2020. *Ebook*.

ELSTER, Jon. A possibilidade da política racional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 39, v. 14, jan. 1999.

FOER, Franklin. **O mundo que não pensa**: a humanidade diante do perigo real da extinção do homo sapiens. Tradução de Debora Fleck. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

FORMENTINI, Francieli; ARGERICH, Eloisa; LUCAS, Douglas Cesar. **Jurisdição, democracia e direitos humanos**: reflexões contemporâneas. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

GAMA NETO, Ricardo Borges. Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional. **Revista de Sociologia e Política**., Curitiba, v. 19, n. 38, p. 27-42, fev. 2011.

GARRET, Filipe. Dia da informática: veja a evolução dos PCs ao longo das décadas. **TechTudo, Informática, 15 ago. 2019**. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/08/dia-da-informatica-veja-a-evolucao-dos-pcs-ao-longo-das-decadas.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2020.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Tradução de Claudia Berliner. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia, entre a facticidade e a validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Tradução de Lucas Machado. Rio de Janeiro: Vozes, 2018a.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018b.

HARARI, Yuval Noah. **2 lições para o século 21**. São Paulo. Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

Internet no Brasil reproduz desigualdades do mundo real. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2019. Disponível em: <https://>

portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34796:internet-no-brasil-reproduz-desigualdades-do-mundo-real&catid=10:disoc&directory=1. Acesso em: 2 jul. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Cosa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LEVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2017.

LIMBERGER, Têmis; SANTANNA, Gustavo da Silva. **Do surgimento do computador à implantação da inteligência artificial**: o direito não está imune a essa transformação. Disponível em: <http://conpedi.daniolr.info/publicacoes/34q12098/91053031/ckC3n06UtT0756po.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014.

MAIA, Rousiley C. M.; PRUDENCIO, Kelly; VIMIEIRO, Ana Carolina. **Democracia em ambientes digitais**: eleições, esfera pública e ativismo. Salvador: EDUFBA, 2018.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NONATO, Alessandro Anilton Maia. **O acesso à internet é um direito fundamental?** *DireitoNet*, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11461/O-acesso-a-internet-e-um-direito-fundamental>. Acesso em: 2 set. 2020.

O DILEMA DA INTERNET. Direção: Jeff Orlowski. Produção: Hallee Adelman; Ivy Herman. Estados Unidos. Netflix. 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/search?q=o%20dilema%20das%20redes&jbv=81254224>. Acesso em: 02 jul. 2024.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, n. 44, 1998.

OLIVEIRA, Carlos Alberto; AZEVEDO, Suami Paula de. **Analfabetismo digital funcional**: perpetuação de relações de dominação? Disponível

em: <http://www.professorcarlosoliveira.com/RBL2007.pdf>. Acesso em: 2 set. 2020.

ORWELL, George. **1984: o grande irmão está vigiando você**. 1. ed. São Paulo: Excelsior, 2021.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. Tradução Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PASOLD, Cesar Luiz; CRUZ, Paulo Márcio. **Norberto Bobbio e a democracia**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., Fortaleza, 2010. **Anais**. p. 4465-4475. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3046.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

PATU JÚNIOR, Ruy Trezena; FREITAS JÚNIOR, José Alberto de Barros (coord). **Manual de ações eleitorais**. 3. ed., rev., atual. e ampl. Recife: EJE – PE, 2020. Disponível em: https://www.tre-pe.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/eje-pe/manual-de-aco-es-eleitorais-3a-edicao/rybena_pdf?file=https://www.tre-pe.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/eje-pe/manual-de-aco-es-eleitorais-3a-edicao/at_download/file. Acesso em: 24 jun. 2021.

PINTO, Rabino Samy. Pesquisa revela que pais gastam apenas 14 minutos de tempo de qualidade com filhos por dia. **São Paulo para Crianças**, 9 abr. 2029. Disponível em: <https://saopauloparacrianças.com.br/pesquisa-revela-que-pais-gastam-apenas-14-minutos-de-tempo-de-qualidade-com-os-filhos-por-dia/>. Acesso em: 7 set. 2020.

PRIVACIDADE HACKEADA. Direção: Karim Amer; Jehane Noujaim. Produção: Karim Amer; Jehane Noujaim; Pedro Kos; Geralyn Dreufous; Judy Korin. Estados Unidos. Netflix. 2019. Disponível em: https://www.netflix.com/watch/80117542?trackId=13752289&tctx=0%2C0%2C6808_c261-468b-49ae-82b6-75a4a4bdeca3-58929296%2C%2C. Acesso em: 01 de jun. 2023

PRZEWORSKI, Adam. A minimalist concept of democracy: a defense. In: SCHAPIRO, I.; HACKERCORDÓN, C. (eds.). **Democracy's value**. Cambridge: Cambridge University, 1999. p. 12-17.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises of democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

RIGUEIRA, Marina. Qual é a diferença entre *AI, machine learning e deep learning*? **iMasters**, 2017. Disponível em: <https://imasters.com.br/desenvolvimento/qual-e-diferenca-entre-ai-machine-learning-e-deep-learning/?trace=1519021197&source=single>. Acesso em: 07 set. 2020.

RIGUES, Rafael. Edward Snowden recebe visto de residência permanente na Rússia. **Olhar Digital**, 22 out. 2020. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/10/22/noticias/edward-snowden-recebe-visto-de-residencia-permanente-na-russia/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SALLES, Antônio Carlos Amazonas. Brasil: um país de analfabetos digitais. **Chanel 360**, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.channel360.com.br/brasil-um-pais-de-analfabetos-digitais/>. Acesso em: 2 set. 2020.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Social media, disinformation, and regulation of the electoral process: a study based on 2018 Brazilian election experience. **Revista de Investigações Constitucionais.**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 429-449, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/smjsTVv5BVxHr5Dy74xN9pR/?lang=en&format=pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

SASDELLI, Maria Clara Baggio. **Utilização de ferramentas da qualidade para a geração de inovação em processo**: um case de análise de perda em uma indústria de embalagens cartonadas. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1392/1/PG_CEGI-CI_VII_2012_16.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo. Zahar, 1984.

SOUZA FILHO, Sebastião Aleixo de. **A distensão entre UBER e táxi**: uma análise sob a perspectiva do macromarketing. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Administracao_SouzaFilhoSA_1.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

TRINDADE, Germana Assunção; CAMPELO, Olívia Brandão Melo; CARVALHO, Rebeqa Coelho de Oliveira. Democracia no passado, no presente e no futuro: da polis ao mundo digital. **Arquivo Jurídico**, v. 7, n. 1, p. 110-127, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/11719/6720>. Acesso em: 23 maio 2021.

VALENTE, Jonas. Brasil é o 3º país em que pessoas passam mais tempos em aplicativos: O *download* anual de aplicativos cresceu 45% nos últimos

três anos. **Agência Brasil**, Brasília, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/brasil-e-o-3o-pais-em-que-pessoas-passam-mais-tempo-em-aplicativos>. Acesso em: 7 set. 2020.

VALENTE, Jonas. País figura entre os três principais em tempo gasto no *smartphone*, atrás de China e Indonésia. Relatório da consultoria App Annie mostra também aumento da quantidade de *downloads* feitos. **Agência Brasil**, Brasília, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/brasil-e-o-3o-pais-em-que-pessoas-passam-mais-tempo-em-aplicativos>. Acesso em: 7 set. 2020.